



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

NORMATIVA COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO IFC CÂMPUS ARAQUARI

Estabelece normas complementares à Resolução nº 084/CONSUPER/2014, que dispõe da Organização Didática dos Cursos Técnicos do IFC, referentes a especificidades da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem nos Cursos Técnicos no IFC Câmpus Araquari.

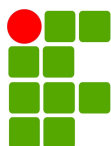
CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 1º O Ensino Técnico de Nível Médio, nas formas Integrada e Subsequente, será organizado de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico de cada Curso, observando-se as normas contidas na legislação em vigor.

Art. 2º Os/as professores/as deverão elaborar e enviar os planos de ensino à coordenação de curso, com posterior análise e aprovação no NDB, antes do início das aulas, de acordo com o calendário escolar. Ao final do ano letivo, os planos de ensino deverão ser arquivados na Secretaria Escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino devem seguir o modelo vigente disponibilizado pelo Núcleo Pedagógico do Câmpus, observando ainda, o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Araquari

BR 280, KM 27 – Caixa Postal 21
Araquari/SC – CEP: 89.245-000
(47) 3803-7200 / ifc@ifc-araquari.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Art. 3º Ao final do período letivo, o professor deverá entregar à Coordenação do Curso, o Diário de Classe impresso e assinado.

Seção 1

Do controle da frequência

Art. 4º É de responsabilidade dos docentes:

I - O registro periódico da frequência, conteúdos e notas no diário de classe, inclusive das disciplinas ofertadas em regime de dependência;

II - O fechamento do diário de classe a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar;

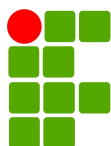
III - Realizar a comunicação ao NuPe e/ou CGAE, nos casos em que o estudante somar 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo único: A coordenação de curso, após verificação e assinatura de todos os diários, fará entrega na Secretaria Escolar, para arquivamento.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 5º A avaliação, nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrados e Subsequentes, pressupõe um processo contínuo que envolve a observação, o acompanhamento do



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Araquari

BR 280, KM 27 – Caixa Postal 21
Araquari/SC – CEP: 89.245-000
(47) 3803-7200 / ifc@ifc-araquari.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

ensino e da aprendizagem e a utilização de instrumentos avaliativos, observando as formas diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 6º A entrega dos resultados e as avaliações dos exames finais deverão ser encaminhadas à Secretaria Escolar e Acadêmica após o conselho final.

Art. 7º As notas obtidas, quando da realização dos exames finais, deverão ser registradas no sistema acadêmico antes do conselho de classe final.

Art. 8º A aprovação, aprovação com dependência, ou reprovação do estudante no período letivo, será divulgada somente após o conselho de classe final, no caso dos cursos técnicos integrados.

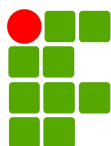
Parágrafo único: A aprovação ou reprovação do estudante na disciplina, será divulgada somente após o conselho de classe final, no caso dos cursos técnicos subsequentes.

CAPÍTULO III

PROGRESSÃO PARCIAL POR DEPENDÊNCIA

Art. 9º A dependência somente será ofertada para estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada oferecidos pelo Instituto Federal Catarinense Câmpus Araquari.

Art. 10. Fica estabelecido que o estudante em regime de dependência deverá matricular-se com anuência do responsável, na secretaria escolar, dentro do período previsto no calendário escolar.



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Araquari

BR 280, KM 27 – Caixa Postal 21
Araquari/SC – CEP: 89.245-000
(47) 3803-7200 / ifc@ifc-araquari.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Art. 11. O estudante que frequentar disciplina(s) em dependência, somente será promovido à série seguinte, quando lograr aprovação no período corrente e nas disciplinas de dependência, conforme o disposto nesta normativa:

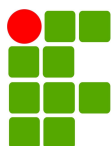
I - O estudante que obtiver reprovação unicamente em disciplina(s) ofertada(s) em regime de dependência, não poderá progredir para a série seguinte, ficando retido na série que cursou no ano corrente, devendo cursar a(s) referida(s) disciplina(s) em turma regular, da série e curso correspondentes.

II – O estudante que obtiver reprovação em 1 (uma) disciplina cursada em regime de dependência, e que não obtiver êxito em até 1 (uma) disciplina da série cursada no ano corrente, em regime regular, deverá:

- a) Cursar a referida disciplina da dependência, em que obteve reprovação, em turma regular, da série e curso correspondentes; e
- b) Cursar, em regime de dependência, a disciplina em que não obteve êxito no ano corrente.

Art. 12. A dependência deverá ser ofertada dentro do período letivo subsequente, tendo início preferencialmente no 1º semestre, inclusive para as dependências dos cursos técnicos em processo de extinção.

Art. 13. O horário especial de aulas da(s) disciplina(s) de dependência não poderá coincidir com os horários das disciplinas da série em que o(s) estudante(s) estiver(em) matriculado(s), sendo ofertadas de acordo com a disponibilidade docente, em consenso com a maioria dos estudantes em dependência.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Art. 14 Os diários de classe relacionados as dependências serão disponibilizados pela Secretaria Escolar e Acadêmica através do sistema de registro acadêmico.

Art. 15. O estudante em regime de dependência estará vinculado:

I - Ao cumprimento do Plano de Ensino da referida disciplina;

II - Às normas de frequência e avaliação estabelecidas pela Resolução nº 084/CONSUPER/2014 e por esta normativa;

CAPÍTULO IV

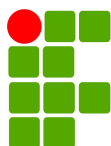
DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 16. A Coordenação de Curso é o setor responsável por analisar o requerimento de segunda chamada e emitir parecer de deferimento ou não, observando justificativas previstas em lei, bem como, aquelas que demonstrem a impossibilidade de comparecimento do discente na atividade realizada.

Art. 17. Sendo o parecer favorável, o docente responsável agendará nova avaliação, em, no máximo, 10 dias úteis, em horário da respectiva disciplina ou no contraturno, dando ciência ao requerente, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Araquari

BR 280, KM 27 – Caixa Postal 21
Araquari/SC – CEP: 89.245-000
(47) 3803-7200 / ifc@ifc-araquari.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Art. 18. As atividades de recuperação deverão ser programadas pelo/a professor/a em acordo com os estudantes, contemplando, no mínimo, 10% (dez) das aulas ministradas no respectivo trimestre para os cursos integrados, e no semestre, para os cursos subsequentes, no decorrer do horário regular da disciplina.

Art. 19. Cada curso destinará, nos seus respectivos horários de funcionamento, momento específico para realização de grupos de estudos, oficinas e atendimento aos estudantes, como uma das estratégias institucionais de recuperação de estudos.

Art. 20. As reavaliações deverão ocorrer ao final de cada trimestre para os cursos integrados, ou semestre, para os cursos subsequentes.

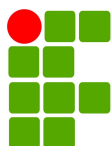
Art. 21. Caberá ao docente definir a forma mais adequada para a composição da nota resultante do processo de reavaliação.

Art. 22. O estudante que faltar sem justificativa, em todas as atividades avaliativas, não terá direito à reavaliação trimestral, para os cursos integrados, e semestral, para os cursos subsequentes.

CAPÍTULO VI

REVISÃO DE AVALIAÇÕES

Art. 23. A Coordenação de Curso deverá encaminhar o processo, com seu respectivo parecer, à Secretaria Escolar para arquivamento.



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Araquari

BR 280, KM 27 – Caixa Postal 21
Araquari/SC – CEP: 89.245-000
(47) 3803-7200 / ifc@ifc-araquari.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 24. As deliberações e análises realizadas no Conselho de Classe observarão também os relatórios e considerações dos docentes que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE, do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE.

Art. 25. Previamente ao conselho de classe, será realizada uma reunião diagnóstica, prevista em calendário, durante o primeiro trimestre, para os cursos integrados, e semestre, para os cursos subsequentes, com o objetivo de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, e subsidiar a realização do conselho de classe.

Parágrafo Único: A reunião diagnóstica será constituída pelos seguintes membros:

I – Coordenação de Curso;

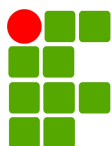
II – representante do NUPE;

III – representante da CGAE;

IV – todos os docentes que atuam na turma.

Seção I

Das Organizações e Atribuições



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Araquari

BR 280, KM 27 – Caixa Postal 21
Araquari/SC – CEP: 89.245-000
(47) 3803-7200 / ifc@ifc-araquari.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Art. 26. Os representantes de turma participarão dos conselhos de classe, apresentando as considerações da turma registradas em reunião pré-conselho, realizada com o acompanhamento do/a professor/a regente, ou, de um representante do NuPe.

Art. 27. É vetada a participação dos representantes de turma durante as discussões referentes à casos específicos de estudantes da turma.

Art. 28. Os conselhos de classe serão organizados e operacionalizados pelo Núcleo Pedagógico e Coordenação Geral de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

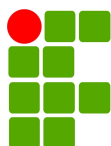
Art. 29. As especificidades de cada curso, referentes ao processo de avaliação, serão regulamentadas nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão de competência, ou pela instância imediatamente superior, obedecidas as disposições legais.

Araquari, 15 de junho de 2015.

Comissão de Reformulação da Normativa do Processo de Avaliação dos Cursos Técnicos do Câmpus Araquari, designada pela Portaria nº 132/GAB/DG/CARA/IFC/2015.

Adolfo Jatobá Medeiros Bezerra



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Araquari

BR 280, KM 27 – Caixa Postal 21
Araquari/SC – CEP: 89.245-000
(47) 3803-7200 / ifc@ifc-araquari.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

Alessandro Eziquiel da Paixão

Danielle EngelCansian Cardoso

Elder Mantovani Lopes

Fernanda Ambrósio Testa

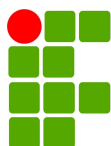
GrasielaVoss

Juahil Martins de Oliveira Júnior

Tiago da Silva Coelho

Vanessa Neves Hopner

VâniaMeneghini da Rocha



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Araquari

BR 280, KM 27 – Caixa Postal 21
Araquari/SC – CEP: 89.245-000
(47) 3803-7200 / ifc@ifc-araquari.edu.br